



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 543, Ano 35, Pg. 02, de 04.12.2013.

Lei Municipal nº 648, de 04 de dezembro de 2013.

Altera a redação da Lei Municipal nº 233/1995 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Dona Inês/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Dona Inês/PB – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, composição paritária (sociedade civil e governo municipal), caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação responsável pela Política de Assistência Social, em atendimento as disposições da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e demais dispositivos legais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar, avaliar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

V – fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de assistência social e registro de ações, serviços, programas e projetos de entidades correlatas no âmbito municipal;

VI – efetuar a inscrição e aprovar as ações, serviços, programas e projetos de assistência social das organizações não governamentais – ONGs, e dos órgãos governamentais para fins de funcionamento;

VII – manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 543, Ano 35, Pg. 03, de 04.12.2013.

VIII – zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social:

IX – avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no Município de Dona Inês:

X - apreciar e aprovar critérios para a celebração e contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

XI – aprovar previamente os planos objetivando a celebração de contratos, convênios e similares mencionados no inciso deste artigo:

XII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela secretaria responsável:

XIII – aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social:

XIV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social:

XV – manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

XVI – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVII – monitorar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados;

XVIII – propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS de Dona Inês no controle da Assistência Social;

XIX – analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 543, Ano 35, Pg. 04, de 04.12.2013.

XX – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social:

XXI – informar ao CNAS o cancelamento de inscrição de entidade e organizações da assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS é composto por 08 (oito) membros, e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I – 4 (quatro) representantes dos respectivos Órgãos Governamentais sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Parágrafo Único - Os representantes das secretarias elencadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I deste artigo, serão considerados cadeiras de membros natos.

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários, ou de organização de usuário, das entidades dos trabalhadores do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), sendo:

a) 1 (um) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de proteção social básica e proteção social de média e alta complexidade no âmbito municipal:

b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal devidamente inscritas no CMAS;

c) 1 (um) representante de organizações de trabalhadores diretamente vinculado à Política de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 543, Ano 35, Pg. 05, de 04.12.2013.

§1º. Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (Sistema Único da Assistência Social - SUAS).

§2º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, igrejas, sindicatos, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sobdiferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no CMAS de Dona Inês/PB.

§3º. Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio escolhido dentro de cada categoria que tem assento neste conselho.

§1º. Cada Titular do CMAS de Dona Inês terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º. A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§3º. Caso um dos segmentos da sociedade civil que não se fizer representar no processo eleitoral, vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil vinculados à Política de Assistência Social, como forma de garantir a paridade.

§4º. Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art.3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.

§5º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

- a) pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- b) pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§6º. Somente será admitida a participação no Conselho às entidades e organização de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento e inscrita no CMAS de Dona Inês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 543, Ano 35, Pg. 06, de 04.12.2013.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

§1º. A representação da sociedade civil caracterizada no art.3º, inciso II desta Lei, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§2º. O membro que ocupar 2 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado um período de 1 (um) mandato.

§3º. Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS de Dona Inês reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – o conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;

III – os membros do CMAS de Dona Inês poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentados à Secretaria Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

Parágrafo único - Os representantes da Mesa Diretora não poderão ser substituídos conforme o inciso III, cabendo-lhe a eleição pelo plenário do Conselho;

IV – cada membro titular do CMAS de Dona Inês terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo o restante do mandato;

VI – as decisões do CMAS de Dona Inês serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas em Diário Oficial do Município;

VII – o CMAS de Dona Inês será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VIII – os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 543, Ano 35, Pg. 07, de 04.12.2013.

IX - na vacância do cargo de presidente poderá ser substituído pelo vice-presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.

Art. 7º - Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social no âmbito municipal.

§1º. As Comissões de Trabalho do CMAS de Dona Inês serão compostas por representantes da Sociedade Civil (titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (titulares e/ou suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

§2º. As Comissões de Trabalho do CMAS de Dona Inês poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas ações.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMAS de Dona Inês terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima:

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros:

III – Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidas pela Plenária para o exercício da função.

Art. 9º - O CMAS de Dona Inês terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 543, Ano 35, Pg. 08, de 04.12.2013.

d) Diretor Financeiro:

II – Plenário:

III – Comissões de Trabalho:

IV – Grupos de Trabalho:

V – Secretaria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Diretor Financeiro será eleita dentre seus membros titulares.

§2º O CMAS de Dona Inês contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário(a) Executivo(a), Equipe Técnica Administrativa e equipe de Apoio para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§3º O cargo de Secretário(a) Executivo(a) do conselho Municipal de Assistência Social de Dona Inês será ocupado por um profissional de nível superior.

§4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é responsável pela Política de Assistência Social proporcionará ao CMAS de Dona Inês condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamento e financeiro necessário.

Art. 10 Todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAS de Dona Inês deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês/PB. 04 de dezembro de 2013.


Antônio Justino de Araújo Neto
PREFEITO